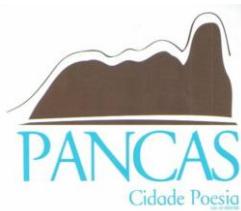




# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543  
e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br  
www.pancas.es.gov.br



**LEI Nº 1.630 de 18 de Abril de 2017.**

**"DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE PANCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANCAS,** Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados do Plano de Desenvolvimento Rural, com período quadrienal;
- II. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- III. Acompanhar a execução, e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- IV. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- VI. Incentivar ações no âmbito privado e a instituição de políticas públicas que visem ou possibilitem o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- VII. Assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo CMDR se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
- XI. Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;
- X. Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XI. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;
- XII. Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representem paritariamente o Poder Público e entidades representativas dos agricultores e sociedade civil, sendo composto preferencialmente pelos seguintes órgãos públicos e entidades:

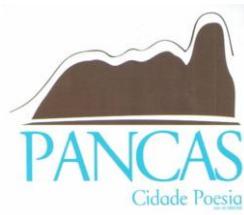
- I. Representantes do Poder Público Municipal:
  - a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
  - b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - c) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
  - d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543  
e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br  
www.pancas.es.gov.br



- e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- f) um representante da Câmara de Vereadores.

## II. Representantes dos Agricultores e Sociedade Civil:

- a) um representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER;
- b) um representante do Instituto Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF;
- c) um representante de um Sindicato Rural de Pancas; (*Redação modificada pela Emenda Modificativa nº 003/2017 do Poder Legislativo Municipal*) e
- d) três representantes de Associação de Agricultores.

**Art. 3º** Cada entidade ou instituição integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

**Parágrafo único.** A instituição ou organismo integrante do CMDR poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

**Art. 4º** O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades ou instituições que compõem o CMDR.

**Parágrafo único.** A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 5º** O CMDR por convocação de seu Presidente se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do CMDR convocará reunião extraordinária, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 6º** Para realização das reuniões do CMDR é necessário quorum de 2/3 (dois terços) dos membros representantes em primeira convocação, de 1/2 (metade) dos membros representantes em segunda convocação e de 1/3 (um terço) dos representantes em terceira e última convocação.

**Art. 7º** Será deliberada, pelo CMDR, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I. deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II. tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

**§1º** Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência da exclusão, deverá providenciar uma nova indicação.

**§2º** Não apresentada nova indicação de que trata o §1º deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal indicar outra entidade para compor o CMDR.



# MUNICÍPIO DE PANCAS

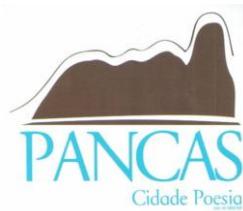
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



**Art. 8º** O CMDR terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário Executivo e 2º Secretário Executivo.

**§1º** Mediante votação nominal aberta por maioria simples a ser realizada na última reunião ordinária do ano civil, os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo para o exercício seguinte, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Conselho, sendo vedado o acúmulo de funções na Diretoria do CMDR.

**§2º** Excetua-se à regra do parágrafo anterior a eleição da primeira diretoria, a qual será realizada na primeira reunião ordinária.

**§3º** A duração dos mandatos da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição por mais 01(um) período consecutivo.

**Art. 9º** O CMDR, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros, poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho.

**Art. 10.** O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres referentes ao objeto para o qual foi instituído.

**Art. 11.** O plenário do CMDR criará, por resolução aprovada por maioria absoluta de seus membros, a Câmara Técnica Municipal, composta de no máximo 6 (seis) conselheiros, com composição também paritária, que atuará como órgão auxiliar.

**§1º** A Câmara Técnica Municipal será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados no município, juntamente com o INCRA/ES, naquilo que não afetar a competência de outros órgãos de fiscalização e controle social de nível estadual e federal.

**§2º** Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDR, que deverá ser encaminhada ao órgão de controle social competente e aos respectivos órgãos de atuação (INCRA/ES, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, Ministério do Desenvolvimento Agrário, da Pesca, etc.), conforme o caso.

**§3º** Sempre que for atribuída competência à este CMDR pela legislação em vigor, em relação aos Projetos de Assentamentos insertos no Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA – promovidos pelo INCRA ou outro órgão equivalente, ou Projetos de Assentamentos Estaduais por este reconhecido, o CMDR promoverá o cadastramento, para fins de registro, controle e fiscalização, das famílias beneficiárias do Programa de Crédito Fundiário inclusive os beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, Cédula da Terra, Projeto Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural, que devem receber os Financiamentos do Grupo "A" do PRONAF ou qualquer outra modalidade de financiamento ou captação de recurso ou assistência técnica que exija o parecer deste órgão.

**Art. 12.** Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes de órgãos e instituições públicas ou privadas para participar das reuniões de modo que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

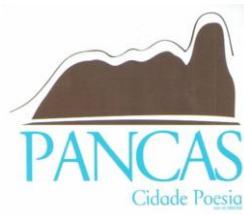
**Art. 13.** O CMDR instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543  
e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br  
www.pancas.es.gov.br



**Art. 14.** O CMDR elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições, assim como sobre o funcionamento e atuação da Câmara Técnica Municipal, observados os poderes reservados ao Plenário, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal de Pancas.

**Art. 15.** Os recursos já destinados no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA vigentes, para o exercício corrente, os quais são necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município, advirão de acordo com a previsão de receitas e cronograma de despesa, na forma da lei.

**Art. 16.** O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDR o suporte técnico-administrativo e operacional para cumprir suas atribuições, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

**Art. 17.** O presidente do CMDR expedirá atestado de presença ao Conselheiro membro, por ocasião de sua ausência do local de trabalho, sempre que convocado a participar de reunião em horário comercial.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 665, de 16 de Outubro de 1996.

## **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pancas, 18 de Abril de 2017.

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**

Prefeito Municipal de Pancas

Registrado e publicado na data supra:

**MÁRCIO MARQUES DOS REIS**

Chefe de Gabinete